

CONSEMMA - CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 39 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

SÚMULA: Regulamenta a X Conferência Municipal do Meio Ambiente, bem como suas etapas preparatórias.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Municipal nº 4.806/1991 que estabelece a Política Ambiental do Município, alterada pela Lei Municipal nº 9285/2003, e da Lei Municipal nº 11.471/2012 que institui o Código Ambiental do Município, e em seu Regimento Interno, a fim de regulamentar a realização da X Conferência Municipal do Meio Ambiente e as etapas preparatórias pelas Pré-Conferências, RESOLVE:

Art. 1º. A X Conferência Municipal do Meio Ambiente de Londrina será realizada no dia 30 de novembro de 2019, na sala de sessões da Câmara Municipal de Londrina (Rua Gov. Parigot de Souza, nº 145, Centro Cívico, CEP 86015-903), do período das 07h às 18h, com o tema **GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E OS DESAFIOS DA RECICLAGEM E LOGÍSTICA REVERSA**, tem a finalidade de:

I - Definir estratégias para sustentabilidade do Município de Londrina com a participação popular;

II - Promover a integração social e a educação ambiental para enfrentamento dos desafios ambientais;

III - Conhecer os anseios da sociedade sobre a questão ambiental do município;

IV - Eleger os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA para o biênio 2020/2021.

Art. 2º. As atividades preparatórias à X Conferência serão denominadas Pré-Conferências e terão por objetivos eleger os delegados oficiais e debater as finalidades do tema da X Conferência.

Art. 3º. As Pré-Conferências se realizarão nos seguintes locais e datas:

- **Dia: 05/11/2019**

- Zona Norte – Local: Hospital Dr. Anisio Figueiredo – Hospital Zona Norte (Rua Odilon Braga, 199 – Cj. Sebastião de Melo Cesar – 86084-600 – Londrina-PR).
- **Dia: 07/11/2019**
 - Zona Sul – Zona Sul – Local: Colégio Estadual Albino Feijó Sanches (R. Jacarezinho, 80 - Parque das Industrias, Londrina - PR, 86043-010).
- **Dia 12/11/2019**
 - Região Central – Local: SENAI (Rua Belém, 844, Centro – 86026-000 – Londrina-PR).

PRÉ-CONFERÊNCIAS

HORÁRIO - ATIVIDADE
18h30min - 19h – Credenciamento.
19h – 19h10min – Apresentação do tema.
19h10 - 20h10min – Apresentação e realização da atividade.
20h10min - 21hmin – Eleição dos delegados.
21h - Encerramento.

§ 1º. As entidades que desejarem inscrever delegados deverão participar obrigatoriamente de uma Pré-Conferência.

§ 2º. Os participantes das Pré-Conferências deverão preencher ficha de inscrição disponível no ato do credenciamento da Pré-Conferência, acompanhada dos documentos constitutivos da entidade, ata da última eleição, carta de nomeação do representante e comprovante de endereço da entidade.

§ 3º. Estarão aptos a participar como delegados os representantes das entidades que comprovadamente tenham atuação na área ambiental, mediante apresentação de fotos, declarações e outros documentos.

§ 4º. Os documentos referentes às entidades serão avaliados e homologados pela Comissão Organizadora, que, constatando qualquer inconformidade na documentação, descredenciará a entidade.

§ 5º. A Comissão Organizadora terá 03 (três) dias úteis após a realização de cada Pré-Conferência para homologação documental cujo resultado será informado às entidades via e-mail e aos participantes será assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para pedido de reconsideração.

§ 6º. Os pedidos de reconsideração deverão ser apresentados, por escrito, na Secretaria Municipal do Ambiente (Rua da Natureza, nº 155, Jardim Piza, Londrina-PR) entre 12h00 e 18h00.

§ 7º. A apresentação de documentação falsa ensejará o descredenciamento da entidade, e incorrerá na responsabilização civil e criminal da entidade e/ou representante.

Art. 4º. A mesa diretiva de cada Pré-Conferência será composta por um membro da Comissão Organizadora, por um coordenador que explanará o tema proposto, dois apoiadores da dinâmica e por um secretário encarregado da redação do relatório, cuja lista de presença será parte integrante.

Art. 5º. O número máximo de delegados da sociedade civil na X Conferência será de 116 (cento e dezesseis), que serão escolhidos em cada Pré-Conferência, respeitada a proporcionalidade de representação por segmento no CONSEMMA, conforme art. 5º da Lei Municipal nº 9.285/2003.

§ 1º. A escolha dos delegados se dará da seguinte forma:

I - Em cada Pré-Conferência se escolherá os delegados de cada um dos cinco segmentos da sociedade civil que compõem o CONSEMMA, sendo:

a) 40 (quarenta) representantes das associações civis e comunitárias e organização de trabalhadores;

b) 16 (dezesseis) representantes do setor produtivo;

c) 24 (vinte e quatro) representantes de ONG's ambientalistas;

d) 24 (vinte e quatro) representantes dos institutos de pesquisa e ensino superior;

e) 12 (doze) representantes, sendo 02 dos conselhos de classe e associações profissionais, e outro indicado pela Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil -

OAB, Subseção de Londrina, conforme § 2º do art. 23 da Lei Municipal nº 11.471/2012 (Código Ambiental do Município).

II - Na X Conferência, dentre os segmentos da sociedade civil, haverá um número máximo de 348 (trezentos e quarenta e oito) delegados, previamente escolhidos nas Pré-Conferências, dos quais, por segmento, terão o número máximo de delegados:

- a) Associações civis, comunitárias e de trabalhadores: máximo de 120 (cento e vinte) delegados, sendo 40 (quarenta) delegados por Pré-Conferência;
- b) Setor produtivo: máximo de 48 (quarenta e oito) delegados, sendo 16 (dezesesseis) por Pré-conferência;
- c) ONG's ambientalistas: máximo 72 (setenta e dois) delegados, sendo 24 (vinte e quatro) delegados por Pré-conferência;
- d) Institutos de pesquisa e ensino superior: máximo 72 (setenta e dois) delegados, sendo 24 (vinte e quatro) delegados por Pré-conferência;
- e) Conselhos de classe e associações profissionais: máximo 36 (trinta e seis) delegados, sendo 12 (doze) por Pré-Conferência, assegurada a vaga da Comissão de Meio Ambiente da OAB Subseção de Londrina;
- f) 09 (nove) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito.
- g) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Estadual, sendo um indicado pela SEMA/PR e um indicado pela Polícia Ambiental;
- h) 01 (um) representante do Poder Executivo Federal indicado pelo IBAMA;
- i) 01 (um) representante da Promotoria Estadual do Meio Ambiente de Londrina.
- j) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Londrina;

III - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito do Município mediante Ofício, preferencialmente antes da realização da X Conferência, e deverão participar da Conferência.

IV - Os demais representantes do Poder Público serão indicados pelo seu respectivo órgão mediante Ofício, preferencialmente antes da realização da X Conferência, e deverão participar da Conferência.

V - Nos termos do § 2º do art. 23 da Lei Municipal nº 11.471/2012, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Londrina, terá cadeira permanente no CONSEMMA, devendo seu indicado estar presente em pelo menos uma Pré-Conferência e na Conferência.

§ 2º. Os delegados terão direito a voto e prioritariamente a palavra.

§ 3º. Na representação da sociedade civil, fica vedada a indicação de mais de um delegado ou suplente por uma mesma entidade, mesmo que em Pré-Conferências distintas.

Art. 6º. A Comissão para organização das Pré-Conferências e da X Conferência tem como atribuição o planejamento, a definição e a execução do processo da Conferência Municipal e é formada por: Gerson Galdino – CONSEMMA/SEMA; Queila Spoladore – SEMA; Wagner Krelling – CONSEMMA; Raimundo Maia Campos Júnior – Setor Produtivo; Mário Inácio Da Silva – CONSEMMA.

Art. 7º. A Comissão Organizadora deverá apresentar por cada Pré-Conferência os seguintes documentos indispensáveis para a realização da X Conferência:

I - Lista de presença com a identificação do representante e da entidade;

II – As 20 (vinte) propostas eleitas.

Art. 8º. A X Conferência, que tem como princípio a participação popular democrática, será aberta a todos os cidadãos com direito à palavra.

§ 1º. Os delegados serão inscritos junto à Comissão Organizadora através dos relatórios elaborados em cada Pré-Conferência, após a análise e homologação dos documentos de representação.

§ 2º. Os demais participantes serão inscritos junto à mesa da recepção.

Art. 9º. Poderão ser candidatos a Conselheiros pela sociedade civil todos os delegados eleitos e com documentação de representação homologada pela Comissão Organizadora.

§ 1º. A relação dos delegados aptos a votarem e serem votados, será disponibilizada antes do início da votação e verificada a presença mediante chamada nominal.

§ 2º. Os Conselheiros serão escolhidos dentre os delegados de cada segmento, que votarão entre si. Na cédula de votação, cada delegado terá direito a 03 (três) votos, elegendo-se os mais votados por maioria simples.

§ 3º. Os suplentes serão eleitos por segmento, respeitando-se a ordem de votação.

Art. 10. A X Conferência Municipal do Meio Ambiente, será realizada no dia 30 de novembro de 2019, a partir das 08:00 horas, em local a definir, com encerramento previsto para às 17h horas, conforme programação anexa (Anexo I).

Parágrafo Único. As 30 (trinta) propostas eleitas pela X Conferência serão consolidadas em um relatório, que orientará a Política Ambiental do Município e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, bem como as prioridades de atuação do CONSEMMA para a gestão 2020/2021.

Art. 11. Os casos omissos serão remetidos, deliberados e decididos pela Comissão Organizadora.

Art. 12. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de setembro de 2019.

CHARLES DOS SANTOS

Presidente do CONSEMMA

Biênio 2018/2019